

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE ATER
Nº 073/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E O
MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO
COMUNITÁRIA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por outro lado a entidade **MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.260.713/0001-24, com sede na Rua Pontal, 61 Cruzeiro Feira de Santana/Ba CEP: 44.022-052, representada por **JOSÉ JERÔNIMO DE MORAIS**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] portador do RG:0393839893 SSP/BA, neste ato representado por procuração pública sob selo 0074906.HAZ10201805.02026/TJBA pela senhora **CÉLIA SANTOS FIRMO**, RG0881772704SSP/BA e CPF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor do contrato; a alteração, a exclusão, a correção e o reordenamento de cláusulas; as alterações no Plano de Trabalho e a consolidação do CONTRATO DE ATER Nº 073/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

- 4.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de R\$ 2.355.063,27 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e vinte e sete centavos), sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- 2.2. Fica alterado o disposto na SUBCLÁUSULA 5.2, que passará a ter redação nos termos que se seguem:
- 5.2. Para a execução dos serviços de ATER junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a equipe técnica conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.
- 2.3. Fica alterado o disposto na SUBCLÁUSULA 7.3, que passará a ter redação nos termos que se seguem:
- 7.3. O restante dos recursos a cargo da CONTRATANTE destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:
- 2.4. Fica em todo o contrato substituída a palavra SEAD por MAPA/SAF. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.667/19, que transferiu as competências SEAD, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA, que passou a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF (artigo 2º, II, letra “e”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE SUBCLÁUSULAS

- 3.1. Ficam excluídas as SUBCLÁUSULAS 5.2.1, 5.2.1.1, 5.2.2 e 5.2.3 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO

- 4.1. Fica substituída a palavra CONTRATANTE por CONTRATADA na SUBCLÁUSULA 8.6 que passará a ter redação nos termos que se seguem:
- 8.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REORDENAMENTO DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS

- 5.1. A CLÁUSULA SÉTIMA e suas SUBCLÁUSULAS ficam reordenadas e passam a estar dispostas conforme o Contrato de ATER consolidado integrante deste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1. O Plano de Trabalho passa a ter nova configuração, conforme ANEXO integrante deste aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ATER

Em face das alterações acima, as partes resolvem dar nova forma ao Contrato de ATER 073/2018, consolidando-o nos termos do instrumento integrante deste aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

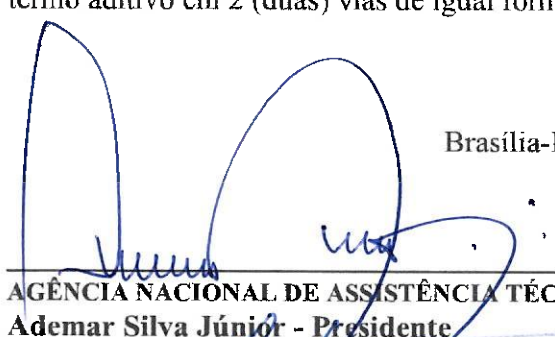
Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

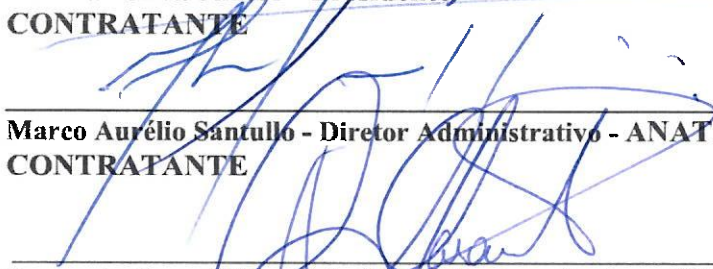
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

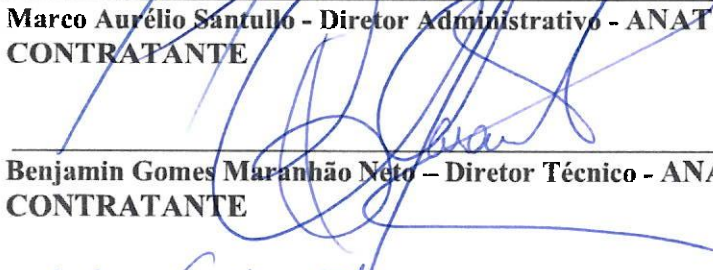
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2019.

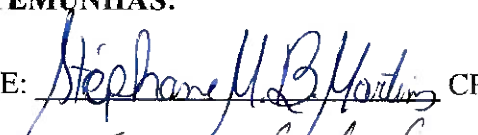

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
Ademar Silva Júnior - Presidente
CONTRATANTE

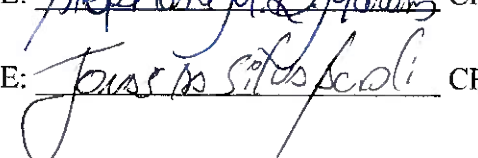

Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER
CONTRATANTE


Benjamin Gomes Maranhão Neto - Diretor Técnico - ANATER
CONTRATANTE


MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA
P/p Célia Santos Firmo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 

NOME:  CPF: 